



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Sul- Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 193/2021

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.

#### **ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0025545/2021-64

**Requerente:** COMERCIO DE AREIAS GABRANT LTDA - ME

**CPF/CNPJ:** 02.673.890/0001-28

**Imóvel da intervenção:** Trompowski

**Município:** Monte Belo/MG

**Objeto:** Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados documentos e estudos técnicos inconsistentes;

Considerando que a Lei Estadual nº 20.922/13, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, em seu art. 12, permite a intervenção em APP nos casos de utilidade pública, interesse social e eventuais ou de baixo impacto ambiental;

Considerando que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, regula que estas intervenções ambientais só serão possíveis se não houver alternativa locacional ao empreendimento proposto;

Considerando que o gestor do processo verificou a existência de alternativa locacional no local da intervenção requerida;

Considerando que a proposta de compensação ambiental foi desaprovada pelo gestor do processo, tendo em vista a baixa vocação da área para a regeneração;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados estão em desacordo com a legislação ambiental vigente;

Considerando o que está disposto no Parecer Único elaborado pela equipe de análise técnica e jurídica do processo;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil*

*ou prejudicado por fato superveniente";*

**DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0025545/2021-64.

Notifique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 30/07/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33064457** e o código CRC **B50B1311**.